DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3343/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19864/2014
PROTOCOLO	:	1467259
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	NISHIKAWA E CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.578,13

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 1ª E 2ª FASES.

Tratam os autos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 192/2013**, celebrado em 02 de dezembro de 2013, pelo **Município de Bela Vista/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Renato de Souza Rosa, com a **empresa Nishikawa e Cia Ltda. ME**, com o intuito de adquirir material de expediente, para atender aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, peça 16.

Para tanto, foi utilizado o Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 068/2013.**

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização deste instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2º fases**.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Logo, aviou a Análise Conclusiva de peça 19 onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela *Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório* (1ª fase) e da *Formalização do Contrato* (2ª Fase) nos termos do Art. 120, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Art. 110 § 4º, II, do mesmo Diploma Legal."

Ao examinar os autos o MPC entendeu da mesma maneira que o corpo técnico, uma vez que o procedimento licitatório e a formalização deste instrumento contratual atendem aos dispositivos legais.

Diante disso, manifestou-se através do Parecer de peça 21:

> "Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o corpo técnico quanto o MPC entenderam que o Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 068/2013** e a formalização do **Contrato nº 192/2013** estão legais e regulares.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que a 1ª e 2ª FASES apresentam-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgão de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2013,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO nº 192/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa Nishikawa e Cia. Ltda., com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.
Campo Grande, 07 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr